

LEI Nº. 590 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação do Programa Reforma Moradia no âmbito do Município de Sítio Novo do Tocantins, destinado à aquisição de materiais e realização de reformas habitacionais de interesse social, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS - TO, sra. MARIA DAS DORES ABREU FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sítio Novo do Tocantins, o **Programa Reforma Moradia**, destinado a subsidiar famílias de baixa renda na aquisição de materiais de construção e na realização de reformas habitacionais, com os seguintes objetivos:

- I – Reforçar, melhorar ou restaurar unidades habitacionais;
- II – Viabilizar reparos estruturais, ampliações e adaptações essenciais;
- III – Promover ações de melhoria habitacional para famílias vulneráveis.

Art. 2º Os benefícios do Programa serão concedidos mediante autorização de aquisição de materiais, cujo pagamento será realizado diretamente pelo Município à empresa fornecedora.

§1º A autorização para aquisição de materiais será individualizada e conterá identificação da obra, do beneficiário e da empresa.

§2º É proibida a conversão do benefício em dinheiro ou repasse ao beneficiário.

§3º O fornecimento dos materiais ocorrerá exclusivamente por empresas cadastradas junto à Prefeitura.

Art. 3º A execução das reformas, reparos e melhorias será realizada pela própria Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Obras, podendo também ser executada:

- I – Diretamente por servidores municipais;
- II – Em regime de mutirão, envolvendo participação comunitária supervisionada;
- III – Com apoio de entidades parceiras, quando houver convênios formalizados.

Art. 4º Poderão ser beneficiários do Programa:

- I – Famílias com renda de até três salários-mínimos;
- II – Famílias que não possuam outro imóvel em seu nome;
- III – Residentes no Município há pelo menos três anos;

IV – Pessoas inscritas no Cadastro Único ou cadastro específico da Assistência Social.

Parágrafo único. Sempre que possível, o benefício será concedido em nome da mulher responsável pelo núcleo familiar.

Art. 5º O valor a ser destinado para cada reforma será definido em regulamento, podendo variar conforme:

I – Estado da residência;

II – Tipo de intervenção necessária;

III – Critérios técnicos definidos pela equipe de engenharia municipal.

Art. 6º A seleção dos beneficiários será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando:

I – Vulnerabilidade social;

II – Número de dependentes;

III – Condições estruturais da residência;

IV – Prioridade para pessoas idosas, com deficiência ou famílias em risco social.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Assistência Social a fiscalização, acompanhamento e execução das melhorias habitacionais decorrentes deste Programa.

Art. 8º O beneficiário que descumprir as regras do Programa estará sujeito a:

I – Cancelamento definitivo do benefício;

II – Ressarcimento ao Município caso haja dolo ou má-fé;

III – Penalidades administrativas, civis e penais, quando cabíveis.

Art. 9º O Programa poderá ser executado em parceria com órgãos estaduais e federais, entidades não governamentais e associações locais, visando apoio técnico, social e operacional.

Art. 10º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 11º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sítio Novo do Tocantins, 16 de dezembro de 2025.

Maria das Dores Abreu Farias
Prefeita Municipal



Estado do Tocantins
Município de Sítio Novo do Tocantins-TO
CNPJ: 00.766.717/0001-49



PREFEITURA DE
**SÍTIO NOVO
DO TOCANTINS**
A certeza do progresso!